



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
Telefone: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

### ANEXO IV

#### EDITAL Nº 001/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FORMULÁRIO DE RECURSO

Pelo presente, eu, marliha da Silva Teixeira  
candidato (a), inscrição nº \_\_\_\_\_, tel. para contato: \_\_\_\_\_  
E mail: marlihadster@gmail.com  
Apresento, na forma do subitem 8.1 do Edital nº 001/2025, recurso contra:  
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

sempr através deste recurso pedir a revisão dos documentos anexados a inscrição para manter de Exda e saber o motivo da desclassificação. A contagem de tempo anexada está de acordo com os itens 7.3.1, 7.3.2 e os documentos de escolaridade com o item 7.3.4. No ano de 2024, fui classificada em 5º lugar para o cargo e trabalhei durante todo período do contrato

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo (s) o(s) seguintes(s) documento(s):

Rodeiro, 27 de junho de 2025.

Marliha da Silva Teixeira  
Nome e Assinatura do Candidato

Protocolo Geral
<u>27/1/2025</u>
Horário: <u>10:38</u>
Recepção / Protocolo
<u>Wiliam Chaves</u>
Município de Rodeiro
Nada - Apã de Oliveira Meireles

Página 23 de 25

**Resposta ao Recurso Interposto contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº. 001/2025, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para os cargos descritos no Anexo I do referido Edital.**

Recorrente: **Marilia da Silva Teixeira**

**Manifestação da Comissão**

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso sobre o resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025, interposto pela ora recorrente, inscrita para cargo de **MONITOR DE ESCOLA**.

A recorrente **CONTESTA** sua desclassificação da lista Preliminar, alegando que sua contagem de tempo esta de acordo com os itens 7.3.1, 7.3.2 e os documentos de escolaridade com o item 7.3.4.

Pede atenção na revisão do recurso quanto a sua desclassificação e que trabalhou no ano de 2024 durante todo o período do contrato.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso é recebido e conhecido, vindo para análise e decisão.

É o breve relatório.

**DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO**

A recorrente apresentou da data de sua inscrição quase todos os documentos exigidos no item 6.2, conforme descrito no formulário de recurso, com exceção, porém, do documento descrito no item 6.2.8, Certidão de Antecedentes Criminais Federal, item cujo link estava disponível no próprio edital para facilitar aos candidatos sua emissão.

A candidata fora desclassificada por estar inabilitada para o cargo pretendido, conforme item 6.2 do Edital.

Diante disso, não assiste razão à Recorrente, haja vista não ter apresentado documento comprobatório quando de sua inscrição.

Os critérios de classificação e demais regulamentações quanto ao processo seletivo em questão, foram estabelecidos por meio do Decreto nº. 393/2022 (anexo no edital), devendo o candidato estar ciente dos termos do mesmo quando de sua inscrição para o edital pretendido.

Diante dos fatos e da análise da documentação carreada pela recorrente, no ato de sua inscrição, entendemos que o presente recurso é improcedente no que tange à sua classificação no processo seletivo pretendido, e por todo o exposto, mediante a ausência da certidão descrita no item 6.2.8, não está a recorrente habilitada a participar do processo seletivo e, portanto, desclassificada nos termos legais.

Esclarecemos ainda, que todos os candidatos inscritos no presente certame assinaram formulário no ato da inscrição, dando reconhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como tiveram ciência sobre as penalidades de preenchimento indevido do formulário de Inscrição e a não apresentação dos documentos listados no item 6.2, sob pena de serem automaticamente eliminados deste processo seletivo.

Sem mais;

Rodeiro - MG, 28 de janeiro de 2025.

  
**Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado**  
Vitória Andrade Silva

  
**Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado**  
Murilo Lopes de Mendonça